



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

REQUERIMENTO N° 072/20

CONSIDERANDO que, este Vereador, desde que tomou ciência sobre o déficit da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Votorantim (Fundação), fez inúmeros questionamentos a Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, bem como, ao Senhor Presidente da Fundação, visando obter os devidos esclarecimentos dos fatos e cobrar a adoção de medidas necessárias, para a contenção desse déficit;

CONSIDERANDO que, o déficit da Fundação vem sendo “alvo” de questionamentos por esta Casa de Leis, desde o ano de 2014, resultando, inclusive, em abertura e instauração de uma CEI - Comissão Especial de Inquérito, cujos trabalhos foram realizados em 2014, para apurar melhor os fatos, *com a constatação, conforme o relatório da CEI, de que o déficit estaria relacionado à concessão da aposentadoria aos 53 funcionários efetivos aposentados através da Lei Municipal 1239/96*. No relatório final da CEI foi apontado que este déficit da Fundação teria sido ocasionado por falta de repasse, pois a Fundação iniciou suas atividades em 01/04/1997; não houve aporte financeiro patronal por parte da Prefeitura de Votorantim; e nem a contribuição dos funcionários, desde o rompimento com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, ocorrido em maio de 1992 até a data início das atividades deste Instituto, pois o Governo Municipal da época optou pelo RPPS, deixando, a partir de então, de contribuir para o INSS;

CONSIDERANDO que, através dos nossos questionamentos, descobrimos que o dispositivo da Lei Municipal que transferiu para a Fundação, o pagamento dos benefícios de tais servidores (art. 121 da Lei 1239/96) foi revogado em 2001, pela Lei Municipal nº 1591; e, que, em 2005, a Lei nº 1239/96 foi completamente revogada pela Lei Municipal nº 1.830/2005;

CONSIDERANDO que, *desde 2001, não há disposição normativa que sustente o pagamento dos benefícios aos 53 servidores que nunca contribuíram para a Fundação*, lembrando que à Administração Pública, só é permitido atuar, dentro dos ditames da Lei, em atenção ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que, *caso não sejam adotadas medidas efetivas nesse sentido, a Fundação poderá falir, deixando de pagar os benefícios a milhares de servidores que contribuíram a vida toda para o Regime; portanto, assim como o aumento da alíquota proposto pelo Presidente da Fundação, é necessário suspender o pagamento dos benefícios para quem nunca contribuiu*;

CONSIDERANDO que, mesmo sendo um dos beneficiários do pagamento sem a devida contribuição ao Regime Próprio, o atual Presidente da Fundação, Sr. Wilson Menna, nunca se considerou suspeito para tratar da questão, postergando a adoção de medidas efetivas sobre o tema;

CONSIDERANDO que é intenção deste Vereador protocolar através de ofício, no Sindicato dos Servidores Públicos de Votorantim, uma cópia de todo processo da CEI - Comissão Especial de Inquérito, juntamente com todos os requerimentos, ofícios e respostas, para que essa instituição



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

possa analisar e tomar as medidas cabíveis, em relação ao déficit da Fundação, por falta de repasse e recolhimento das contribuições arrecadadas pela Prefeitura Municipal.

Diante do exposto, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, se oficie ao **Senhor Prefeito Municipal, à Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Votorantim, bem como, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Votorantim**, para que, no que lhes couber, nos informem, **no prazo legal de até 15 (quinze), dias**, o que segue:

- a)** A Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Votorantim, na pessoa de sua Vice-Presidente (a quem, por meio do OF. P-50/2019, o Sr. Wilson Menna delegou a competência para tratar do assunto), aceita o risco de NÃO interromper o pagamento dos benefícios aos 53 servidores que nunca contribuíram, mesmo que a base legal para tal pagamento tenha sido revogada em 2001?
- b)** É possível a abertura de processo administrativo, para apurar se houve negligência do Sr. Wilson Menna, no que se refere à adoção de providências para interromper o pagamento de benefícios sabidamente ilegal e que o privilegia?
- c)** O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Votorantim poderia ingressar com ação judicial visando à suspensão do pagamento dos benefícios dos 53 servidores que não contribuíram para a Fundação, bem como reaver o valor indevidamente pago a tais servidores?
- d)** A Fundação, na pessoa de sua Vice-Presidente, poderia esclarecer porque nunca foi questionado o Prefeito da época o porquê, não constam nos registros contábeis da Fundação, quaisquer recolhimentos previdenciários referentes ao período de 29/05/1992 a 01/04/1997.

Que do deliberado se dê ciência à Vice-Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Votorantim; ao Ministério Público de Votorantim, bem como, aos órgãos de imprensa abaixo relacionados:

- TV Votorantim – Canal 3;
- Jornais: Ipanema, “Folha de Votorantim”, “Gazeta de Votorantim”, “Diário de Sorocaba” e “Cruzeiro do Sul”;
- Departamentos Jornalísticos das Rádios: Band FM, Cantate FM, Cruzeiro FM e Nova Tropical FM;
- Site www.cidadedevotorantim.com.br, na pessoa do Sr. Irineu Oliveira;
- Blog do Senhor Edson Correa: <http://cidadaovotorantinense.blogspot.com.br>; e,
- Blog “noticiasvotorantim”, da Jornalista Luciana Lopez.

Obs.: Seguem anexos cópias do Processo da CEI, requerimentos e ofícios de respostas.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 15 de outubro de 2020.

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA
Vereador